



Confederação Brasileira de Futebol
Diretoria de Competições

Regulamento Específico da Competição
Campeonato Brasileiro Série B de 2020

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DO TROFÉU E DOS TÍTULOS	5
CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	7
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DISPUTA	8
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	9
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES	13



DEFINIÇÕES

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º – O Campeonato Brasileiro Série B de 2020, doravante denominado **CAMPEONATO**, é regido por 2 (dois) regulamentos:

- a) Regulamento Geral das Competições (RGC) – o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela CBF;
- b) Regulamento Específico da Competição (REC) – que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas ao **CAMPEONATO**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

Art. 2º – Os critérios técnicos de participação dos clubes no **CAMPEONATO** são os seguintes:

- 1) Critério 1: Ter permanecido como integrante do Campeonato Brasileiro Série B de 2019;
- 2) Critério 2: Ter acessado a partir do Campeonato Brasileiro Série C de 2019;
- 3) Critério 3: Ter sofrido descenso a partir do Campeonato Brasileiro Série A de 2019.

Art. 3º – O **CAMPEONATO** será disputado na forma deste regulamento pelos 20 (vinte) clubes identificados no Anexo A - Relação de Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no Artigo 2º.



CAPÍTULO II DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 4º – Ao clube vencedor do **CAMPEONATO** será atribuído o título de Campeão Brasileiro Série B de 2020, e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão Brasileiro Série B de 2020.

§ 1º – O troféu representativo do **CAMPEONATO** denomina-se Troféu Campeão Brasileiro Série B de 2020, cuja posse será assegurada ao clube campeão.

§ 2º – O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o clube vice-campeão receberá 50 medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º – A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas do **CAMPEONATO**.

§ 4º – A CBF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos aos clubes campeão e vice; a CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores do que o troféu original e réplicas das medalhas, limitadas a 50.

§ 5º – A CBF poderá negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu, através de contrato com patrocinador específico.

§ 6º – O clube que conquistar o **CAMPEONATO** disputará a Copa do Brasil de 2021 a partir da fase de Oitavas-de-Final. Caso o clube obtenha o benefício de acessar a Copa do Brasil 2021 a partir das Oitavas-de-Final por disputar a CONMEBOL Libertadores de 2021 tendo conquistado a Copa do Brasil de 2020, a vaga será repassada ao vice-campeão da Série B de 2020. Porém, se em 2021 o número de representantes brasileiros na CONMEBOL Libertadores for de 09 (nove) clubes, hipótese possível só em caso de os campeões da CONMEBOL Libertadores e da CONMEBOL Sul-Americana de 2020 serem clubes brasileiros, o classificado pelo **CAMPEONATO** disputará a Copa do Brasil de 2021 a partir da 1ª Fase, se



obtiver classificação para o certame, conforme critérios constantes no regulamento específico da Copa do Brasil.

Art. 5º – Os 4 (quatro) primeiros colocados na classificação final do **CAMPEONATO** ascenderão ao Campeonato Brasileiro Série A de 2021. Os 4 (quatro) últimos colocados na classificação final descenderão para o Campeonato Brasileiro Série C de 2021.



CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 6º – Somente poderão participar do **CAMPEONATO** os atletas cujos nomes tenham sido publicados pela DRT no BID até o último dia útil que anteceder a cada partida.

§ 1º – Contratos de novos atletas para utilização no **CAMPEONATO** deverão estar publicados no BID até o dia 21/09/2020

§ 2º – Os clubes poderão inscrever um número máximo de 40 (quarenta) atletas até o dia 03/08/2020, podendo substituir no máximo 8 (oito) atletas até a data final de registro (21/09/2020), dentre os anteriormente inscritos.

Art. 7º – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF.

Art. 8º – Um atleta somente poderá se transferir para outro clube da Série B, após o início do **CAMPEONATO**, se tiver atuado em um número máximo de 6 (seis) partidas pelo clube de origem.

§ 1º – Considera-se como atuação o ato de iniciar a partida na condição de titular ou entrar em campo no decorrer da mesma como substituto.

§ 2º – O atleta que tenha atuado por um clube no **CAMPEONATO** somente poderá atuar por mais um clube.

§ 3º – Uma vez iniciado o **CAMPEONATO**, cada clube poderá receber até 5 (cinco) atletas transferidos de outros clubes da Série B; de um mesmo clube da Série B, somente poderá receber até 3 (três) atletas.

Art. 9º – Os clubes deverão providenciar o registro dos seus treinadores nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas, sem a necessidade de pagamento de taxas, conforme Lei n. 8650, de 20/04/1993.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 10 – O **CAMPEONATO** será disputado no sistema de pontos corridos, de forma contínua, em turno e retorno, sendo 19 jogos de ida e 19 jogos de volta, sagrando-se campeão o clube que acumular o maior número de pontos ganhos em toda a disputa.

Parágrafo único – O mando de campo das partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

Art. 11 – Em caso de empate em pontos ganhos entre dois ou mais clubes ao final do **CAMPEONATO**, o desempate, para efeito de classificação, será efetuado observando-se os critérios abaixo:

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) confronto direto;
- 5º) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) sorteio.

§ 1º – Para efeito do quarto critério (confronto direto), considera-se o resultado dos jogos de ida-e-volta somados, ou seja, o resultado do “jogo de 180 minutos”.

§ 2º – No caso de empate entre mais de dois clubes, não será considerado o quarto critério.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12 – A renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no RGC.

Art. 13 – Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá ser, através de comunicação da CBF, impedida de realizar jogos do **CAMPEONATO** no seu Estado.

Art. 14 – O preço mínimo do ingresso será de R\$ 20,00 (vinte reais), com meia-entrada a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 15 – Todos os custos e despesas relativos à logística da Competição aqui entendidos o transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e integrantes das comissões técnicas, limitados a um total de 30 (trinta) pessoas por partida, serão arcados pela CBF exceto em relação aos Clubes que não firmarem o contrato coletivo com a empresa que vier a transmitir a Competição. Aqueles que mantiverem qualquer outro acordo relacionado a tais direitos ficarão obrigados a arcar com os referidos pagamentos, mediante a compensação de valores. Aqueles que não firmarem o contrato coletivo e não tiverem outro acordo relacionado a tais direitos, autorizam a CBF a descontar o percentual individual de logística de outras receitas que o Clube tenha a receber da entidade.

Art. 16 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão efetuados pela CBF, exceto, da mesma forma, em relação aos Clubes que não firmarem o contrato coletivo com a empresa que vier a transmitir a Competição. Aqueles que mantiverem qualquer outro acordo relacionado a tais direitos ficarão obrigados a arcar com os referidos pagamentos, mediante a compensação de valores. Aqueles que não firmarem o contrato coletivo e não tiverem outro acordo relacionado a tais direitos, autorizam a CBF a descontar o percentual individual de logística de outras receitas que o Clube tenha a receber da entidade.



Art. 17 – O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante o **CAMPEONATO**, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 1º – Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento da competição, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º – Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º – A sanção a que se refere o *caput* deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas do **CAMPEONATO** que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

§ 4º – Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de 3 (três) pontos dentre os já conquistados no **CAMPEONATO**.

§ 5º – A regra valerá a partir do início do **CAMPEONATO** até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores ou posteriores.

§ 6º – Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no art. 64 do RNRTAF 2020, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme Circular nº 1468 de 23/02/2015.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As partidas do **CAMPEONATO** somente poderão ser disputadas em estádios cuja capacidade mínima de público seja de 10 (dez) mil espectadores sentados e atendam aos requisitos mínimos de qualidade que serão objeto de Diretriz Técnica para este fim, a ser publicada oportunamente.

§ 1º – Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

§ 2º – No caso de o estádio normalmente utilizado pelo clube mandante não atender ao previsto neste artigo, este clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

Art. 19 – Cada clube deverá informar à DCO, antes do início do **CAMPEONATO**, em qual estádio exercerá o mando de campo de suas partidas, situado na cidade onde o clube tenha sua sede permanente.

Parágrafo único – Os clubes que queiram deslocar partidas para outras praças deverão, com 30 (trinta) dias de antecedência, demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa prejuízo ao critério técnico da competição, prevalência do interesse econômico particular do clube, prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido, prevalência de qualquer outro aspecto em favor do adversário ou que represente eventual inversão ou comercialização do mando de campo, entre outros aspectos a serem avaliados a critério exclusivo da DCO.

Art. 20 – Os clubes estão autorizados a utilizar estádios com piso de grama sintética.

Art. 21 – Será permitido ao clube visitante realizar o reconhecimento do gramado em cada partida na véspera da data prevista para o jogo.



Art. 22 – Os clubes estão autorizados a fazer seus “aquecimentos” no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.

Art. 23 – Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção da relação de atletas em consonância com o que prevê o RGC.

Art. 24 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas aos jogos do **CAMPEONATO** serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF.

Art. 25 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes do **CAMPEONATO** e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

Art. 26 – Todos os jogos da última rodada do **CAMPEONATO** deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de disputa de título, de acesso e de descenso.

Art. 27 – A bola a ser utilizada na competição será da marca TOPPER, modelo SAMBA VELOCITY PRO.

Art. 28 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Regulamento. Os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020.

Diretoria de Competições



ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES PARTICIPANTES

	Identificação	UF	UF	Origem
1	América	MG	América Futebol Clube	Série B
2	Avaí	SC	Avaí Futebol Clube	Série A
3	Botafogo	SP	Botafogo Futebol Clube	Série B
4	Brasil	RS	Grêmio Esportivo Brasil	Série B
5	Chapecoense	SC	Associação Chapecoense de Futebol	Série A
6	Confiança	SE	Associação Desportiva Confiança	Série C
7	CRB	AL	Clube de Regatas Brasil	Série B
8	Cruzeiro	MG	Cruzeiro Esporte Clube	Série A
9	CSA	AL	Centro Sportivo Alagoano	Série A
10	Cuiabá	MT	Cuiabá Esporte Clube	Série B
11	Figueirense	SC	Figueirense Futebol Clube	Série B
12	Guarani	SP	Guarani Futebol Clube	Série B
13	Juventude	RS	Esporte Clube Juventude	Série C
14	Náutico	PE	Clube Náutico Capibaribe	Série C
15	Oeste	SP	Oeste Futebol Clube	Série B
16	Operário	PR	Operário Ferroviário Esporte Clube	Série B
17	Paraná	PR	Paraná Clube	Série B
18	Ponte Preta	SP	Associação Atlética Ponte Preta	Série B
19	Sampaio Correa	MA	Sampaio Corrêa Futebol Clube	Série C
20	Vitória	BA	Esporte Clube Vitória	Série B